

03/

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede e foro em Anápolis, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de cerâmicas a ele vinculadas, com base territorial no Estado de Goiás, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:


- a. promover as ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica;
- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados;
- c. manter negociações trabalhistas.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa;
- h. defender os interesses e direitos dos associados protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- i. representar seus associados, individual e/ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;

1.º R.T.D. Reg. 17.28 Livro Pf

Fernando R.S.A. Costa
Advogado - OAB-GO 21.154



04/11

j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas da categoria econômica que representa.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamento pertinente, assiste o direito de associar-se ao mesmo, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

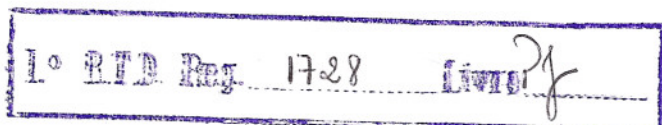
- a. freqüentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos do Estatuto, regimento e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;
- d. ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extra-judicialmente, desde que autorizado pela Diretoria da entidade.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;



Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.154

- 05/
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
 - f. cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes;
 - g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

Art. 8º - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os associados que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Art. 9º - A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembléia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

Art. 10 - Qualquer associado poderá recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 - São as seguintes as categorias de Associados:

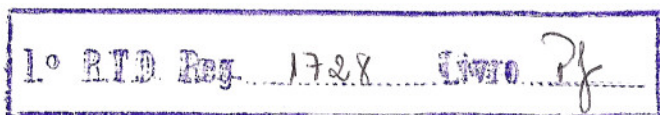
I - Regulares: os pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

II - Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, em função dos relevantes serviços prestados à categoria;


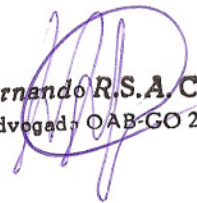
III - Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria;

IV - Colaboradores: empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas ligadas ao mesmo, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, ficando a cargo da mesma sua aprovação como Associado.

Parágrafo Único - Os associados honorários e colaboradores não têm direito ao voto e a serem votados.



Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.154



06

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compõem os cargos da Diretoria: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Comissões de Trabalho.

Art. 13 - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

Art. 14 - O Sindicato terá também, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representá-lo junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, cujos cargos deverão ser ocupados, respectivamente, pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 15 - A eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal e seus suplentes, far-se-á trienalmente pelos associados, em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 35, § 1º, deste Estatuto.

§ 1º – A próxima eleição será realizada, como previsto, no mês de novembro de 2003, dando-se posse aos eleitos no mês de dezembro subsequente, sendo que este mandato durará apenas 2 anos e 8 meses, quando será empossada nova diretoria.

§ 2º - As demais eleições serão realizadas trienalmente, sempre no mês de junho, dando-se posse aos eleitos até o mês de agosto subsequente.

§ 3º – Só poderão concorrer, para os cargos a que se refere o caput deste artigo, 01 (um) representante de cada empresa.

Art. 16 - A duração do mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, observando-se o disposto no § 1º, art. 15.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

Art. 17 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos, serão regidos pelo Regulamento Eleitoral em vigor, aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Regulamento Eleitoral não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 06 (seis) meses que antecederem a data da eleição.

1.º RTD Reg. 1728 Livro PJ

Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.1ª4



07
N

Art. 18 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente, no prazo de 15 dias, convocará a Assembléia Geral, a qual determinará a data da nova eleição.

Parágrafo Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

Art. 19 - Em casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

Art. 20 - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás a composição de sua Diretoria Eleita, e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, a qualquer tempo.

Art. 21 - À Diretoria compete:

- a. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembléia Geral;
- b. elaborar a previsão orçamentária;
- c. prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, até maio de cada ano;
- d. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- e. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- f. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e as decisões da Assembléia Geral;
- g. designar os Diretores Suplentes, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros titulares da Diretoria;
- h. designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros titulares;
- i. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- j. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- k. constituir a Comissão de Trabalho dos Pólos Regionais, nomeando 1 (um) representante e 1 (um) suplente para cada Região, bem como outras Comissões de Trabalho que vierem a ser propostas.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

1.º R.T.D. Reg. 1728 Livro Pf

Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.174



08/11

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c. assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas em conjunto com o Diretor Financeiro ou na ausência deste, com o Diretor Administrativo, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
- j. designar funções ao Vice-Presidente e aos Diretores Suplentes, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Art. 24 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, que poderão ser lavradas por meio mecânico ou informatizado e serem encadernadas no final de cada ano, bem como as listas de presença;
- e. assinar os cheques e pagar as contas, em conjunto com o Presidente, na ausência comprovada do Diretor Financeiro.

Art. 25 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- b. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Presidente;

1º RTD Reg. 1728 Livro Pf

Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.154



09/

- c. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- d. assinar os cheques e pagar as contas, em conjunto com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária.

Art. 26 - Ao Diretor de Comissões de Trabalho compete:

- a. propor à Diretoria, a constituição de outras Comissões de Trabalho que julgar necessárias;
- b. convocar e presidir as reuniões das Comissões de Trabalho, constituídas pela Diretoria, bem como mobilizar seus membros para as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c. desempenhar outras funções designadas pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º - É aberto, aos representantes das Comissões de Trabalho, a participação nas reuniões da Diretoria.

§ 2º - Aos representantes das Comissões de Trabalho, compete levantar as necessidades e reivindicações de sua área de atuação e apresentá-las como propostas de trabalho, nas reuniões de diretoria para serem apreciadas e julgadas pelos seus membros. Aos Representantes dos Pólos Regionais, compete também mobilizar os filiados do Sindicato de sua região, para Assembléias Gerais, Reuniões e Eventos.

§ 3º - Os Representantes das Comissões de Trabalho, poderão ser substituídos pela Diretoria por incompetência para realizar suas funções ou a pedido de seus membros, com justificativa.

Art. 27 - Aos Diretores Suplentes compete suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da mesma e convocação do Presidente.

Parágrafo Único - Os Diretores Suplentes poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

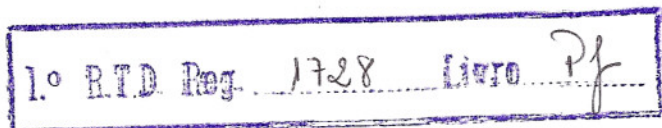
Art. 28- Ao Conselho Fiscal compete:

- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

Art. 29 - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, compete:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembléias Gerais, conforme convocação da mesma;



Fernando R.S.A. Costa
Advogado - OAB-GO 21.144

- 10/
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
 - c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
 - d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Aos suplentes dos Delegados compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30 - Os membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

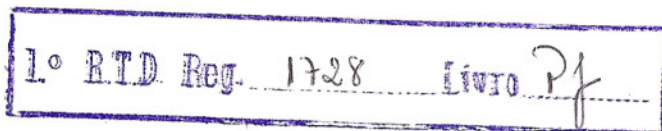
- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar empresas associadas;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.


§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 35, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na letra "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembléia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na letra "c" deste artigo.

Art. 31 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 35, VII deste Estatuto.

Art. 32 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal e seus suplentes.




Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.1ª4

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados que estiverem presentes, e se instalarão com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto em primeira convocação, ou em segunda e última, 30 minutos após a 1ª, com qualquer número, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 35 deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembléia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

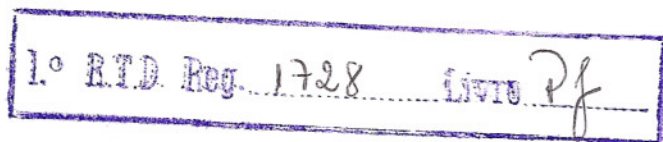
Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão Extraordinárias ou Ordinárias. Extraordinária, quando convocada na forma das alíneas “a” e “b” do art. 36, deste estatuto, e a Ordinária será realizada até o mês de maio, de cada ano, para exame amplo do relatório de atividades, balanço financeiro, contas e demais documentos referente à gestão da Diretoria no exercício imediatamente anterior.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos, do Organograma do Sindicato e da Previsão Orçamentária;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de associado eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por associado, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associados Beneméritos ou Honorários;
- i. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, bem como apreciar a defesa apresentada;
- j. constituição de uma Junta Governativa Provisória;
- k. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- l. alienação de bens do Sindicato;
- m. dissolução do Sindicato;
- n. reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- o. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- p. o suprimento das lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 35 - A Assembléia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I - eleição dos membros da Diretoria;



Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.154

- 12/0
- II - alienação de bens imóveis;
 - III - dissolução do Sindicato;
 - IV - destituição dos membros da Diretoria;
 - V - reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral;
 - VI - convenções coletivas de trabalho e dissídios;
 - VII - constituição de Junta Governativa Provisória;
 - VIII - suprimento de lacunas e dirimir dúvidas na aplicação do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação à qual se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para a deliberação à qual se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3º - Para a deliberação à qual se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 4º - Para as deliberações às quais se referem os incisos IV e V, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados quites, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação e não sendo alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembléia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembléia.

Art. 36 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembléia. O Presidente do Sindicato convocará a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte à entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 37 - Nas decisões das assembléias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria poderão participar as empresas não associadas,

1.º RTD. Reg. 1728 Livro Pf

Fernando R.S.A. Costa
Advogado - OAB-GO 21.174

admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembléias Gerais do Sindicato.

CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 – O Conselho Consultivo será composto pelos Ex-Presidentes do Sindicato, presidido pelo que teve mandato mais antigo.

Art. 39 – O Conselho Consultivo é um órgão de alto nível, com a missão de orientar todos os órgãos do Sindicato, intervindo sempre que o funcionamento do Sindicato não se proceder pela normalidade e dentro deste Estatuto.

Art. 40 – O Conselho Consultivo deverá estar à disposição especialmente da Diretoria, assessorando-a no necessário.

Art. 41 – Os membros do Conselho Consultivo não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria. Seus pareceres não podem ser emanados de um só, mas resultado do consenso do Conselho.

Parágrafo Único – Os Ex-Presidentes poderão concorrer a qualquer cargo eletivo, exercendo-o em sua plenitude, independentemente de sua participação no Conselho Consultivo, desde que ainda mantenham sua condição de associado.

CAPÍTULO VIII

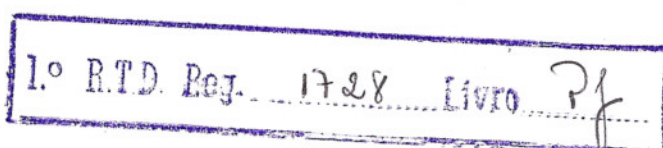
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- b. os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. lucros de eventos, promoções e prestação de serviços especiais;
- d. doações e legados;
- e. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f. as multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 – Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembléia Geral que decidir sua extinção, destinará os bens do Sindicato:

- a. preferencialmente para uma entidade situada na sede do Sindicato com similitude de objetivos;
- b. não sendo possível, ou conveniente aos interesses da categoria, cumprir o item anterior, escolher-se-á uma entidade beneficente de amparo a pessoas carentes situada na sede do município do Sindicato.



Fernando R.S.A. Costa
Advogado CAB-GO 21.154

14
[Handwritten mark]

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Não havendo disposição legal em contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto prescreve em 02 (dois) anos.

Art. 45 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 47 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 48 - À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o artigo 35, VIII.

Art. 49 - O presente Estatuto reforma os anteriores, revogando disposições em contrário, e entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente. O mesmo somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 35, § 4º, deste Estatuto, com antecedência mínima de 03 (três) dias para sua realização e de 06 (seis) meses da data da eleição.

Comissão de Reforma do Estatuto:

<i>Laerte Simão</i>	-	Presidente
<i>Gilson T. Amaral Brito</i>	-	Consultor Técnico
<i>Itair Nunes de Lima Júnior</i>	-	Consultor Técnico
<i>Dr. Fernando A. Rosa da Rocha</i>	-	Advogado
<i>Patrícia Barbosa Oliveira</i>	-	Secretária Executiva

Fernando R.S.A. Costa
Advogado OAB-GO 21.154

